

Estado Social e processo desconstituente no Brasil¹

Social status and de-constituent process in Brazil

Gustavo Ferreira Santos²

Resumo

O impeachment da Presidenta Dilma Rousseff resultou em um processo de quebra de uma institucionalidade que vinha sendo construída pós Constituição de 1988. O Brasil experimentava um momento de construção de instituições e de afirmação de métodos democráticos na superação de conflitos. O uso instrumental do processo de responsabilidade política do presidente ficou evidente, quando comparados os comportamentos do Congresso Nacional no processo de impeachment de Dilma Rousseff e nas tentativas posteriores de impeachment de Michel Temer. O governo pós impeachment realizou reformas estruturais, tendo apoio popular praticamente nulo. Essa agenda teve continuidade no Governo Bolsonaro. Trata-se de reformas constitucionais, legislativas ou administrativas que atendem a uma agenda do grande capital que teria dificuldade, a curto prazo, de levar um candidato ou partido ao sucesso em uma eleição presidencial. O ataque visa, sobretudo, os direitos sociais, com o congelamento orçamentário que atinge o financiamento de serviços e com uma reforma da legislação trabalhista, acompanhada de medidas administrativas que favorecem empregadores. Há uma inversão da natureza social da Constituição.

Palavras-chave: Constitucionalismo Social; Direitos Sociais; Processo Desconstituente.

Abstract

Dilma Rousseff's impeachment produced a process of de-structuring an institutionality under development after the 1988 Constitution. Brazil was experiencing a moment of institution-building and the affirmation of democratic methods in overcoming conflicts. The instrumental use of the impeachment became evident when comparing the National Congress's behavior in Dilma Rousseff's impeachment process and Michel Temer's later impeachment attempts. The post impeachment government carried out structural reforms with virtually no popular support. This agenda continues in Bolsonaro's Government. These are constitutional, legislative, or administrative reforms that meet an

¹ Recebido em: 12/09/2020 / Aprovado em: 08/12/2020.

² Professor de Direito Constitucional da Universidade Católica de Pernambuco, onde é membro do Corpo Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação. Doutor (UFPE) e Mestre (UFSC) em Direito, com estágios pós-doutorais (Visiting Scholar) na Universidade de Valência e no Boston College. E-mail: gustavo.santos@unicap.br.

agenda of big business that would have difficulty, in the short term, in getting a candidate or party to succeed in a presidential election. The attack aims to social rights, with a budget freeze that hits the financing of services and reform of labor legislation, accompanied by administrative measures that favor employers. There is a reversal of the social nature of the Constitution.

Keywords: De-constituent Process; Social Constitutionalism ; Social Rights.

Introdução

O *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016 não representou apenas uma mudança de titularidade da Presidência da República. O Vice-presidente viabilizou, ao assumir o novo cargo, uma virada na concepção de Estado, ao apresentar uma agenda de reformas constitucionais e legais diametralmente oposta às principais escolhas feitas na Assembleia Constituinte de 1987-1988. As eleições presidenciais de 2018 não mudaram esse rumo. Após um processo eleitoral decidido não por causa de um debate sobre projetos de país, mas por massivas campanhas de desinformação, Jair Bolsonaro assumiu a pauta de reformas liberalizantes da economia, aprofundando a situação.

Nos anos dos governos do Presidente Lula e no primeiro mandato da Presidenta Dilma, essas pautas estavam limitadas pelo fato de ser a Presidência da República titularizada por políticos à esquerda do espectro político e que consideravam os direitos sociais nas suas principais decisões. Não se tratava exatamente de governos de esquerda, mas de governos de coalizão, com partidos de esquerda e de direita, que eram liderados por políticos de esquerda. Tinham limites, mas conseguiam colocar a questão da desigualdade social na agenda política do país.

Com os dois mais recentes governos, assumiu centralidade a questão fiscal, com soluções que engessam o Estado, reduzindo sua capacidade de prestar serviços. A desigualdade social deixou de ser uma variável importante a ser considerado pelo Estado. Isso em um país com problemas sociais graves, que haviam sido minorados por medidas adotadas sob a vigência da Constituição de 1988³, mas que ainda precisam ser enfrentados. Foram

³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 out. 2020.

realizadas e estão em pauta reformas legais e constitucionais que atingem de forma grave o núcleo social da Constituição de 1988⁴, violando opções do constituinte, também com consequências sobre a natureza democrática do Estado.

Neste texto, apontamos as contradições entre essa orientação que o país tomou após o processo de *impeachment* e o texto constitucional repleto de normas apontando para um Estado social. Tratamos o esse momento, entre o impeachment e nossos dias, como um processo desconstituente. Há uma combinação entre violação de procedimentos constitucionais, desviando seu sentido, para impor uma nova direção ao Governo e ataque à natureza social da Constituição. As normas programáticas que orientam o Estado a agir na redução de desigualdades sociais foram desconsideradas na formatação das reformas legais e constitucionais recentes. Para discutir esse processo, discutimos rapidamente a crise política que levou ao processo de impeachment, o processo em si e as reformas realizadas pelo novo Governo, com base na revisão normativa e da literatura científica, como também dos relatos apresentados nas mídias, incluindo notícias de jornais, revistas, entre outros.

1. O contexto político

1.1 Crise política: de junho de 2013 à articulação pelo *impeachment*

A crise política que resultou no processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff tem ligação direta com os protestos massivos que ocorreram no país em 2013. Inicialmente, os protestos eram pontuais, com pautas locais. O mais notável deles era o que ocorria em São Paulo, contra o aumento do preço das passagens do transporte coletivo.

A violenta repressão policial aos primeiros protestos, em especial no Rio de Janeiro e em São Paulo, acabou nacionalizando os movimentos. De repente, multidões foram às ruas, não mais com pautas bem definidas. Apesar de ser comum em muitos desses protestos o uso do slogan “não vai ter copa”, não havia

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

comando unificado, nem pauta coerente. Viraram protestos difusos, “contra tudo que está aí”.

Em meio a esses movimentos, havia uma certa disputa entre setores da esquerda que estavam na oposição ao governo e setores de uma nova direita. Ao final, acabaram ganhando a queda de braço, herdando a força dos protestos, grupos de direita como o Movimento Brasil Livre – MBL e o Vem pra Rua. Mais recentemente, fundadores desses movimentos tornaram-se parlamentares.

À época, uma reação do Governo às ruas mostrou que, apesar de estar na cadeira para a qual eram dirigidas as exigências, a Presidente Dilma Rousseff fez uma movimentação a favor da maior participação democrática, tendo sido obstada por um ato do Congresso Nacional. Dentre as medidas adotadas para responder aos protestos, Dilma Rousseff editou um decreto sistematizando as diversas formas de participação direta de cidadãos na Administração federal. Em um momento de claro conflito entre democracia direta e representativa, o Congresso Nacional editou Decreto Legislativo sustando o Decreto presidencial, acusando-o de exorbitar os poderes presidenciais, o que claramente não havia ocorrido.

Apesar dos desgastes causados à imagem do Governo, a crise não impediu a reeleição de Dilma Rousseff. Em uma campanha acertada, o marketing eleitoral usou o slogan “Muda Mais”, associando a própria Dilma às mudanças pedidas, demonstrando o que já havia mudado e propondo novas mudanças. Também foi de grande importância nessa campanha a presença constante do ex-Presidente Lula, que ainda gozava de grande popularidade.

A reeleição não foi suficiente para superar a determinação da oposição, sendo o início do novo governo marcado pela perda de apoios no Congresso e pela articulação entre ex-governistas e oposicionistas. A ideia do *impeachment* entrou em pauta logo nos primeiros dias do novo mandato.

Podemos considerar como marco inicial dessa campanha a publicação, no dia 10 de fevereiro de 2015, de um artigo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso exaltando juízes e procuradores, acusando governantes pela

crise da Petrobrás e conclamando à responsabilização da cúpula do governo⁵. “Que tenham a ousadia de chegar até aos mais altos hierarcas, desde que efetivamente culpados”, disse o ex-Presidente. Um dia depois, a imprensa divulga que Ives Gandra da Silva Martins fez parecer, a pedido de advogado de Fernando Henrique Cardoso, indicando a viabilidade do *impeachment*.⁶

No mesmo dia da publicação do artigo do ex-Presidente, a Câmara dos Deputados derrotou o Governo, elegendo o Deputado Eduardo Cunha, no PMDB do Rio de Janeiro, Presidente da casa⁷. Por 267 a 136 votos, ele derrotou o candidato do Governo, Deputado Arlindo Chinaglia, do PT de São Paulo. Ali já ficou clara a perda pelo Governo da coalizão que o havia sustentado no período anterior. Eduardo Cunha transformou-se em um dos mais importantes articuladores do *impeachment* da Presidenta. Sua gestão na Mesa da Câmara dos Deputados foi voltada a inviabilizar as iniciativas do Poder Executivo, que viveu uma paralização forçada.

1.2 O processo de *impeachment* de Dilma Rousseff

No sistema brasileiro, o processo de *impeachment* é desenvolvido em duas fases, nas duas casas que formam o Congresso Nacional. A Câmara dos Deputados autoriza ou não, em primeiro lugar, a abertura do processo. Depois, o Senado Federal faz o julgamento. Todas as decisões são tomadas por dois terços dos membros das casas.

A acusação era de irregularidades na gestão financeira. Um olhar sobre o objeto do processo nos faz concluir que se tratou apenas de álibi para utilizar o processo constitucionalmente previsto para que o Presidente da República responda por crime de responsabilidade para derrubar politicamente o Governo. Foram tomadas como crimes de responsabilidade pequenas e questionáveis

⁵ CARDOSO, Fernando Henrique. Chegou a hora. **El País**, Madri. 01 fev. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/01/opinion/1422793512_769635.html. Acesso em: 15 out. 2020.

⁶ DECISÃO POLÍTICA: Há elementos jurídicos para admissão de *impeachment* de Dilma, diz Ives Gandra. **CONJUR**, São Paulo. 02 fev. 2015. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-fev-02/elementos-juridicos-impeachment-dilma-ives-gandra>. Acesso em: 15 out. 2020.

⁷ MATOSO, Filipe; PASSARINHO, Nathalia. Eduardo Cunha é eleito presidente da Câmara em primeiro turno. **Globo**, Rio de Janeiro. 01 fev. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/02/eduardo-cunha-e-eleito-presidente-da-camara-dos-deputados.html>. Acesso em: 15 out. 2020.

ilegalidades, comparáveis a tantas outras que os agentes públicos cotidianamente cometem e, muitas vezes, são declaradas pelo Judiciário, sem maiores consequências. Foi, dessa forma, um uso de um procedimento constitucional previsto para o afastamento de um Presidente por crime de responsabilidade para uma finalidade diversa, em um claro agir desconstituente, manipulando, por um acordo por cima, um instituto constitucional.

Em dezembro de 2017, o Deputado Eduardo Cunha, como Presidente da Câmara dos Deputados, deu início ao Processo de *Impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. Nesse momento, ficou clara a importância que tem, no Presidencialismo brasileiro, manter o governo um presidente da Câmara aliado. Quando foi acolhido o pedido, em 2 de dezembro, a imprensa anunciou que até aquela data 132 pedidos de *impeachment* de presidentes haviam sido apresentados à Câmara desde 1990, mas apenas dois haviam sido aceitos pelos presidentes da casa: o que resultou no *impeachment* de Collor e o novo, contra Dilma.⁸ O Presidente da Câmara faz um primeiro juízo de admissibilidade nesse tipo de processo, o que lhe dá o poder de impedir o processamento dos pedidos, que não são levados à apreciação da casa.

Tão logo aceitou o pedido contra a Presidenta Dilma, encaminhou o Presidente da Câmara a criação de uma comissão especial para analisar o pedido. Essa comissão precisou ser desfeita, ainda no mês de dezembro, por ter o Supremo Tribunal Federal reconhecido ilegalidades na sua formação. Assim, em março, nova comissão foi formada e em menos de um mês analisou o pedido, indicando a autorização do processamento, o que foi feito no mês de abril pelo Plenário.

Enviado o Processo ao Senado Federal, nova Comissão foi instalada. Em menos de um mês, a Comissão e o Plenário analisaram o pedido. Admitido o Processo em maio de 2016, a Presidenta Dilma Rousseff foi afastada. O Processo ainda se desenvolveu até agosto, quando foi feito o julgamento no Plenário do Senado, resultando na condenação da Presidenta.

⁸ MADEIRO, Carlos. De 132 pedidos de impeachment desde Collor, ação contra Dilma é 2ª aceita. **UOL**, São Paulo. 03 dez. 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/12/03/de-132-pedidos-de-impeachment-desde-collor-acao-contra-dilma-e-2-aceita.htm>. Acesso em: 15 out. 2020.

O novo Governo que se formou, com Michel Temer na Presidência, já iniciou com baixa aprovação popular, tendo perdido praticamente todo o apoio em pouco mais de um ano. Mesmo sem legitimidade na sociedade, mas com apoio parlamentar, esse novo Governo levou à frente um conjunto de reformas legislativas e constitucionais.

Sob o novo Governo, foram apresentados, até abril de 2018, 27 pedidos de impeachment do Presidente. Nenhum pedido foi processado pelo Presidente da Câmara, aliado do Governo, mesmo diante de graves denúncias de envolvimento direto do Presidente com atos de corrupção. Duas vezes, o Supremo Tribunal Federal pediu autorização à Câmara para processar o Presidente por crime comum, em ações movidas pelo Procurador Geral da República, mas a Câmara recusou a autorização.

1.3 A eleição de Jair Bolsonaro

A campanha eleitoral de 2018 representava uma ameaça a essa mudança de rumo que foi iniciada com o Governo Temer. Lula aparecia, no início do ano, como candidato imbatível⁹. Uma combinação de decisões judiciais retirou-o do processo eleitoral. Em setembro de 2016¹⁰, o então Juiz Sérgio Moro aceitou denúncia contra Lula, condenando-o em julho de 2017¹¹. O Tribunal Regional Federal apreciou o recurso e confirmou a condenação em janeiro de 2018¹². O Supremo Tribunal Federal havia mudado, pouco antes, o entendimento sobre a possibilidade de início da pena privativa de liberdade sem o transido em julgado

⁹ DATAFOLHA: Lula lidera corrida pela Presidência em primeira pesquisa após condenação. **El País**, Madri. 31 jan. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/31/politica/1517399782_176018.html. Acesso em: 15 de out. 2020.

¹⁰ GIMENES, Erick; KANIAK, Thais; VIANNA, José. Sérgio Moro aceita denúncia, e Lula torna-se réu na Operação Lava Jato. **G1**, Rio de Janeiro. 20 set. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/09/sergio-moro-aceita-denuncia-e-lula-torna-se-reu-na-operacao-lava-jato.html>. Acesso em: 16 out. 2020.

¹¹ FONSECA, Alana; GIMENES, Erick; KANIAK, Thais; DIONÍSIO, Bibiana. Lula é condenado na Lava Jato a 9 anos e 6 meses de prisão no caso do triplex. **G1**, Rio de Janeiro. 14 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/lula-e-condenado-na-lava-jato-no-caso-do-triplex.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2020.

¹² RAMALHO, Renan; MATOSO, Filipe. Em decisão unânime, tribunal condena Lula em segunda instância e aumenta pena de 9 para 12 anos. **G1**, Rio de Janeiro. 24 jan. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/julgamento-recurso-de-lula-no-trf-4-decisao-desembargadores-da-8-turma.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

da decisão, para admitir que essa execução fosse iniciada tão logo confirmada em segunda instância a condenação. Depois de afastados recursos de sua defesa, Lula foi preso em abril do ano eleitoral¹³. Mesmo assim, a sua popularidade era alta e ele aparecia como uma voz autorizada contra as reformas. No final de agosto, menos de dois meses antes das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral indeferiu o registro de sua candidatura¹⁴.

Esse processo abriu espaço para o crescimento de Jair Bolsonaro, uma candidatura até então com poucas perspectivas. Nas vésperas da negativa de registro de sua candidatura, Lula tinha, em uma pesquisa do Datafolha, 39% das intenções de votos, contra 19% de Bolsonaro. Na mesma pesquisa, o instituto testava um cenário “sem Lula”, com Haddad, até então o seu candidato a Vice-Presidente, onde aparecia já Bolsonaro em primeiro lugar, com 22% e Haddad bem atrás, com 4%.

Em uma campanha pouco propositiva e com o debate inundado por notícias falsas¹⁵ sobre a candidatura Haddad, Jair Bolsonaro ganhou as eleições. A composição do seu ministério já apontava para a continuidade e aprofundamento do processo de desmonte do Estado Social, com a entrega do Ministério da Economia ao ultraliberal Paulo Guedes. Logo, surgiram propostas de reformas da previdência e administrativa.

O que o atual Governo acresce de preocupação, dando uma cara ainda pior ao processo de desconstitucionalização, é que há uma clara tendência autoritária nas suas ações. Além da parte do ministério que busca desmontar o pouco de Estado Social e Ambiental construído sob a Constituição de 1988, outra parte faz uma guerra cultural¹⁶, com uma orientação político-ideológica

¹³ LULA se entrega à PF e é preso para cumprir pena por corrupção e lavagem de dinheiro. **G1**, Rio de Janeiro. 07 abr. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/lula-se-entrega-a-pf-para-cumprir-pena-por-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

¹⁴ RAMALHO, Renan; OLIVEIRA, Mariana. TSE decide por 6 votos a 1 rejeitar a candidatura de Lula a presidente. **G1**, Brasília. 31 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/31/maioria-dos-ministros-do-tse-vota-pela-rejeicao-da-candidatura-de-lula.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

¹⁵ MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. **Folha de S.Paulo**, São Paulo. 18 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

¹⁶ URIBE, Gustavo; FERNANDES, Talita. Radicalização de Bolsonaro foi sugerida por núcleo ideológico para municiar militância digital. **Folha de S.Paulo**, São Paulo. 25 mar. 2020.

conservadora, que mistura autoritarismo e religião. Nesse caminho, várias foram as medidas que diretamente violavam direitos fundamentais clássicos, como liberdade de expressão¹⁷. A educação tem sido uma arena importante nessa luta¹⁸.

2. A opção constitucional por um Estado social

O Brasil vive sob o constitucionalismo social desde a Constituição de 1934. No entanto, a Constituição social mais efetiva foi a atual. Como as Constituições anteriores, houve clara opção por um Estado social. No entanto, a regulação de direitos como previdência, educação e saúde conheceu um maior detalhamento no próprio texto constitucional e, nos anos que seguiram a promulgação da Constituição, foram criadas estruturas legais e administrativas para viabilizar a efetivação da opção constitucional. Isso é o que se espera da prática constitucional sob uma Constituição dirigente. Toda a estrutura constitucional está ancorada em uma pretensão dirigente do texto, que traz um conjunto de normas orientando o agir do legislador e do administrador.

A Constituição de 1988¹⁹ colocou, em seu art. 3º, entre os objetivos da República “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. São normas programáticas, que, se delas não decorre uma quantificação mais concreta do que o cidadão tem o direito de receber ou do que o Estado precisa prestar de serviços, orientam a atuação estatal em busca dessas finalidades.

O art. 6º da Constituição²⁰ traz um rol não taxativo de direitos sociais que inclui “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. O Título VIII, “Da Ordem Social”, traz capítulos

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/radicalizacao-de-bolsonaro-foi-sugerida-por-nucleo-ideologico-para-municipiar-militancia-digital.shtml>. Acesso em: 17 out. 2020.

¹⁷ DORA, Denise; FONTELES, Juliana; BANDEIRA, Olívia; MIELLI, Renata. Ataques à liberdade de expressão são ameaça à democracia. **Nexo**, São Paulo. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Ataques-à-liberdade-de-expressão-são-ameaça-à-democracia>. Acesso em: 16 out. 2020.

¹⁸ PEREIRA, Rafael dos Santos. Por que Educação é arena central da “guerra cultural”. **Outras Palavras**, São Paulo. 28 abr. 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/por-que-educacao-e-arena-central-da-guerra-cultural/>. Acesso em: 17 out. 2020.

¹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

²⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

específicos sobre seguridade social – que inclui assistência social, previdência social e saúde – e sobre educação.

Sobre previdência social, por exemplo, foi previsto um sistema público de repartição simples, definindo a Constituição tempo de serviço e forma de composição de proventos – integral ou parcial. Duas grandes reformas foram feitas no texto constitucional, com Emendas Constitucionais editadas em 1998 e 2003. As duas reformas reduziram hipóteses de aposentadoria, reforçaram critérios, que dificultaram o exercício do direito, mas mantiveram o sistema público e de repartição simples, ainda com razoável cobertura.

Na saúde, foi desenhado um sistema descentralizado integrando todos os entes da Federação, com atendimento universal. Uma legislação complexa estruturou esse sistema, que vem sendo construído em um processo participativo, com conselhos e conferências em todos os entes da Federação, que permitem a participação da sociedade. Na mesma direção apontada pelo texto originário da Constituição, em 2015, foi editada a Emenda Constitucional n. 86²¹, prevendo percentuais mínimos a serem investidos em saúde por cada ente da Federação, da forma como já havia feito o constituinte com a Educação.

Na educação, foram definidas responsabilidades dos entes da Federação e prevista a universalização do ensino fundamental e posterior universalização do ensino médio. Também foram definidos os percentuais de recursos orçamentários a serem investidos na área por cada entidade.

A assistência social também conheceu no regime constitucional de 1988 significativos avanços. O texto constitucional não tratou esse direito com a extensão do tratamento da educação, da previdência social ou da saúde. Trouxe apenas objetivos e alguns parâmetros para a atuação do Estado. No desdobramento legislativo do direito, houve sob a vigência da Constituição a construção de uma política densa de assistência social, principalmente com a criação do “bolsa família”, programa de transferência de renda.

²¹ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015**. Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc86.htm. Acesso em: 17 out. 2020.

O art. 7º da Constituição²² consagrou um rol de direitos a serem reconhecidos aos trabalhadores, constituindo-se em um verdadeiro conteúdo mínimo do contrato de trabalho. Essa previsão constitucional está desdobrada em um conjunto de leis, muitas das quais anteriores à Constituição. Mas, também, a proteção do trabalhador resulta de anos de atividade da Justiça do Trabalho. Não por acaso a Justiça do Trabalho virou, também, alvo na onda reformista que o país passa na atualidade.

3. Constitucionalismo social em marcha a ré

3.1 O ataque ao constitucionalismo social

O Estado social no Brasil pode ser considerado uma promessa não cumprida. Como já dissemos acima, temos um longo histórico de constituições sociais, mas uma disposição concreta de construir instituições que o concretize é claramente notada pós Constituição de 1988. No entanto, esse movimento é contraditório. A Constituição nasce inspirada em constituições europeias do século XX, quando o Estado social já vive na Europa uma crise, que será aprofundada pelo novo equilíbrio político que nasce do fim das experiências pós-revolucionárias do leste europeu.

O primeiro movimento contra o texto aprovado em 1988 vem com pressões por reformas liberalizantes e antinacionalistas, que resultam na reforma da “Ordem Econômica”. No debate político, é comum, desde que a Constituição foi promulgada, o discurso de que a Constituição tem excesso de direitos e que torna o país ingovernável.

A natureza dirigente da Constituição é solapada por reformas legais e constitucionais que invertem opções centrais do constituinte. Gilberto Bercovici e Luiz Fernando Massonetto²³ chamaram esse processo de “constituição dirigente invertida”. Nas suas palavras:

²² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

²³ BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luiz Fernando. A Constituição Dirigente Invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Econômica. **Boletim de Ciências Econômicas**, Coimbra, v. XLIX, p. 57-77. 2006. p. 73.

a constituição dirigente das políticas públicas e dos direitos sociais é entendida como prejudicial aos interesses do país, causadora última das crises econômicas, do déficit público e da “ingovernabilidade”; a constituição dirigente invertida, isto é, a constituição dirigente das políticas neoliberais de ajuste fiscal é vista como algo positivo para a credibilidade e a confiança do país junto ao sistema financeiro internacional. Esta, a constituição dirigente invertida, é a verdadeira constituição dirigente, que vincula toda a política do Estado brasileiro à tutela estatal da renda financeira do capital, à garantia da acumulação de riqueza privada.²⁴

Não se trata apenas de uma ofensiva restrita ao Brasil. Desde as últimas décadas do Século XX, o mundo vem conhecendo um ataque ao Estado social e, por consequência, ao Estado democrático. Geralmente, as reformas constitucionais que desmontam a proteção social são feitas sob esse discurso da eficiência e para agradar ao investidor internacional. Gerardo Pisarello afirma que alguns juristas chamam as constituições que saem desse processo de

Constituciones abdicativas o de Constituciones desconstitucionalizadoras, esto es, de marcos constitucionales que, a resultas de la ofensiva neoliberal, resignan de manera deliberada su potencialidad democratizadora tanto en el terreno político como en el económico y mutan en algo completamente diferente.²⁵

Em alguns momentos, as pressões resultam em perda de eficácia da Constituição, com a preservação formal de sua vigência. Em outros, há um ataque ao texto, constitucionalizando a investida contrária ao constituinte. Carlos de Cabo, ao defender a necessidade de um constitucionalismo crítico que consiga ler o presente e responder a essas tendências, diz que vivemos um

ilegítimo aunque real proceso desconstituyente-constituyente a través del poder formal de Reforma como vehículo de un Poder Constituyente material ajeno al Soberano constitucional y procedente del exterior, de fuera de su ámbito de vigencia territorial, en una desvirtuación de la estructura y conceptos constitucionales básicos.²⁶

²⁴ BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luiz Fernando. A Constituição Dirigente Invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Econômica. p. 73.

²⁵ PISARELLO, Gerardo. El régimen constitucional español, 34 años después: ¿Reforma o ruptura democrática? **Sin Permiso**. 16 dez. 2012. Disponível em: <https://www.sinpermiso.info/textos/el-rgimen-constitucional-espaol-34-aos-despus-reforma-o-ruptura-democrtica>. Acesso em: 18 out. 2020.

²⁶ CABO MARTÍN, Carlos de. Propuesta para un constitucionalismo crítico. **Revista de Derecho Constitucional Europeo**, n. 19, p. 387-399. Enero-jun., 2013. p. 390.

É possível dizer que de 1988 aos nossos dias foram várias as mudanças do texto constitucional que foram orientadas por objetivos diversos dos escolhidos pelo constituinte. Reformas da Ordem Econômica, da Administração e da Previdência, em momentos anteriores, já reduziram essa capacidade de atendimento dos objetivos constitucionais. Durante os governos Lula e Dilma Rousseff havia uma pressão, inclusive intracoalizão, nesse sentido, mas os seus defensores tinham que dialogar internamente na frente que governava. No entanto, houve, ainda, um recrudescimento desse processo, com a tomada do poder pela via do uso desvirtuado do processo constitucional de impeachment.

Esse ataque foi intensificado após a posse do Jair Bolsonaro na presidência. A Reforma da Previdência, já realizada, e a Reforma Administrativa, ainda em negociação, apontam nesse sentido. Declarações de líderes do governo²⁷ e do próprio Presidente²⁸ mostram que a Constituição de 1988²⁹ é vista como um texto no qual há “excesso de direitos” e, combinando com a orientação autoritária do Governo, há “poucos deveres”. Pior é que tal visão também é compartilhada por ministros do Supremo Tribunal Federal³⁰.

3.2 Reformas legais/constitucionais regressivas

A mais grave perda em todo esse processo foi para a democracia. Bem ou mal vinham sendo consolidadas instituições, desde 1988. Havia uma sensação de que esse processo era evolutivo. A decisão tomada por algumas forças de isolar parte considerável do espectro político foi uma ruptura nesse processo.

Finalizado o processo de *impeachment*, o novo governo realinhou as forças políticas, que entronizaram um discurso que sobrevaloriza a questão fiscal

²⁷ SOUZA, Renato. Líder de governo diz que Constituição tornou o Brasil “ingovernável”. **Correio Braziliense**, Brasília. 26 out. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/10/4884788-lider-de-governo-diz-que-constituicao-tornou-o-brasil-ingovernavel.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

²⁸ PONT, Ricardo. Bolsonaro reitera crítica a excesso de direitos trabalhistas no País. **Rádío Guaíba**, Porto Alegre. 05 ago. 2019. Disponível em: <https://guaiba.com.br/2019/08/05/bolsonaro-reitera-critica-a-excesso-de-direitos-trabalhistas-no-pais/>. Acesso em: 20 out. 2020.

²⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

³⁰ ASSIS, Francisco Carlos de; BROZATI, Aline. 'Sou a favor da desidratação da Constituição Federal', diz Toffoli. **UOL**, São Paulo. 12 ago. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/08/12/sou-a-favor-da-desidracao-da-constituicao-federal-diz-toffoli.htm>. Acesso em: 20 out. 2020.

e desvaloriza preocupações com direitos sociais, distanciando-se, portanto, dos parâmetros constitucionais que até aquele momento guiaram os governos. O *impeachment* da Presidenta Dilma significou a abertura de um processo de questionamento e desmonte do Estado social que vinha sendo construído desde a promulgação da Constituição de 1988³¹.

Apesar de eleito na mesma chapa, o Vice-Presidente assumiu um programa de Governo diametralmente oposto ao que a Presidenta tentava executar, muito mais próximo do que se esperava do candidato derrotado³². Mas essa opção já era possível antever. Enquanto ainda não estava aberto o processo contra a Presidenta, o PMDB já lançou um programa, intitulado “Uma Ponte para o Futuro”³³, que apontava os rumos de seu futuro governo. Ali já estão colocadas, ainda que em linguagem genérica, disfarçando certos propósitos, as ideias do congelamento dos orçamentos públicos e das reformas da previdência e da legislação trabalhista.

Uma das medidas governamentais mais impactantes para o Estado social foi a criação, pela Emenda Constitucional n. 95/2016, do chamado “novo regime fiscal”³⁴. A Emenda Constitucional foi proposta pelo Executivo e tramitou a toque de caixa, sendo promulgada ainda no primeiro ano do novo governo. Representa um redutor da capacidade do Estado de atender a demandas sociais, já que limita a evolução das receitas correntes nos orçamentos anuais, vinculando-o ao valor do orçamento do ano anterior, atualizado pela inflação.

Mais do que uma política pontual de austeridade fiscal, a Emenda Constitucional veicula um projeto de redução do tamanho do Estado como máquina que presta serviços e expande a margem dos orçamentos utilizada para pagamento de dívidas e seus serviços. Trata-se de uma amarra que limita o

³¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

³² Em 2010, Marcos Nobre já alertava que a inclusão do PMDB na chapa, com o Vice-presidente significava o fim da polarização PT-PSDB: “o jogo político não vai se dar entre situação e oposição, mas entre a crise de um sistema organizado em polos e a pemedebização”. NOBRE, Marcos. O fim da polarização. **Revista Piauí**, São Paulo, v. 51, p. 133-149. Dez., 2010.

³³ PMDB. **Uma ponte para o futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015.

³⁴ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

Estado no atendimento das necessidades da sociedade a ele dirigidas. Não importa o quanto cresça a economia ou a arrecadação e não importam as demandas que ao Estado sejam dirigidas. Por vinte anos, os orçamentos estarão amarrados por essa medida restritiva.

No caso do direito à saúde, Fabiola Sulpino Vieira e Rodrigo Pucci de Sá e Benevides³⁵ demonstraram que qualquer cenário de crescimento do Produto Interno Bruto levará à redução do percentual de despesas públicas com saúde. Isso, é um cenário preocupante, sem levar em conta, como alertam os autores, as mudanças demográficas, já que a projeção é que nos vinte anos de vigência da Emenda Constitucional o percentual de pessoas acima dos sessenta anos vai praticamente dobrar, o que resulta em maiores demandas de saúde dirigidas ao Estado.

Há, também, impacto sobre o direito à assistência social. A assistência social é direito universal, prestado a todos sem a necessidade de vinculação a um sistema e tem maior importância em contextos de crises econômicas. A restrição à expansão do orçamento na área vai significar, principalmente, a não criação de novos programas e estratégias de combate à pobreza e à miséria e a impossibilidade de inclusão de novos beneficiários nos programas já existentes³⁶.

Mas não são apenas os direitos sociais prestacionais que viraram alvo da nova orientação política do Governo. Também direitos sociais na relação de trabalho foram atacados. Houve uma fragilização da garantia de um conteúdo mínimo do contrato de trabalho.

A reforma trabalhista não se dirigiu a reescrever o texto constitucional, mas alterou significativamente a legislação trabalhista. Fez um conjunto de alterações em direitos específicos, reduzindo a proteção sob a justificativa, na maior parte dos casos, de dar aos trabalhadores maior poder de decisão. É o

³⁵ VIEIRA, Fabiola Sulpino; BENEVIDES, Rodrigo Pucci de Sá e. O direito à saúde no Brasil em tempos de crise econômica, ajuste fiscal e reforma implícita do Estado. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 10, n. 3, p. 1-28. 2016. Disponível em: <http://www.cosemsrj.org.br/wp-content/uploads/2018/05/21860-68023-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

³⁶ PAIVA, Andrea Barreto *et al.* O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil. **Nota Técnica**, n. 27. Brasília: IPEA, 2016.

caso, por exemplo, da redução da proteção da trabalhadora grávida ou lactante, que pode, agora, trabalhar em ambientes insalubres, desde que a insalubridade não esteja classificada em grau máximo, tendo, ainda, previsto a reforma que os horários de pausa para a empregada lactante serão definidos em acordo individual.

O papel de acordos individuais ou coletivos é a mais regressiva das mudanças veiculadas na Reforma. Toda a mudança é orientada a conduzir os acordos ou convenções a um papel de destaque como fonte do Direito do Trabalho. O princípio da supremacia do negociado sobre o legislado conhece, agora, poucas exceções. Também a reforma restringiu o acesso à Justiça do Trabalho, facilitando a ocorrência de prescrição e criando para o trabalhador litigante ônus que desestimulam a busca do Judiciário.

Já no Governo Bolsonaro, o ataque aos direitos trabalhistas continuou. Inicialmente, com a edição da Medida Provisória n. 881/2019, posteriormente convertida na Lei n. 13.874/2019³⁷. Entre a Medida Provisória e a Lei de conversão, algumas alterações na legislação trabalhistas foram retiradas. No entanto, ainda houve um conjunto de intervenções, reduzindo proteções, revogando diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho³⁸³⁹.

A Reforma da Previdência reduziu a proteção que o sistema público de previdência oferece. Inicialmente, além de dificultar bastante o atingimento dos requisitos para a inativação, o Governo planejava criar um sistema de capitalização, com contas individuais, para os novos segurados, aproximar os

³⁷ BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

³⁸ BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

³⁹ RESENDE, Thiago; COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro sanciona lei da Liberdade Econômica, conhecida como 'minirreforma trabalhista'. **Folha de S. Paulo**, São Paulo. 20 set. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/bolsonaro-sanciona-lei-da-liberdade-economica.shtml>. Acesso em: 20 out. 2020.

regimes próprios dos servidores do regime geral da previdência – tendendo à extinção dos regimes próprios – e queria equiparar homens e mulheres, em requisitos, afastando a situação hoje diferenciada que permite às mulheres uma inativação antes dos homens. No Congresso Nacional, a Reforma acabou sendo restrita ao redimensionamento dos requisitos para a aposentadoria e na forma de fixação dos benefícios. Mesmo assim, introduziu muitas mudanças fragilizando o Estado Social.

Uma postura que evidencia a orientação autoritária do Governo é a sua tentativa de blindagem, com a promoção de vantagens para forças de segurança e forças armadas, quando retira direitos de servidores públicos. A Reforma da Previdência incluiu os militares em sentido inverso. Já era uma categoria privilegiada, com uma previdência muito mais deficitária do que a dos servidores públicos civis⁴⁰. Na Reforma, o que foi alterado na previdência dos militares foi para reforçar a proteção⁴¹.

No contexto da pandemia da Covid-19, os direitos trabalhistas foram objeto de mudança legislativa ainda mais radical. Foi editada a Medida Provisória n. 936/2020, depois convertida na Lei n. 14.020/2020⁴², que permitiu redução de salários e suspensão de contratos. A medida, no entanto, previu benefício assistencial a ser pago pela União a trabalhadores que sofram as consequências da norma.

Bolsonaro vetou dispositivos inseridos no Congresso Nacional que garantiam (a) o recebimento de benefício emergencial de R\$ 600 por três meses

⁴⁰ TEMÓTEO, Antonio; KAORU, Thâmara. Militares são só 1% do total de aposentados, mas representam 15% do déficit. **UOL**, São Paulo. 17 abr. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/17/militares-sao-so-1-do-total-de-aposentados-mas-representam-15-do-deficit.htm>. Acesso em 20 out. 2020.

⁴¹ BOLSONARO assina Previdência militar sem idade mínima e com mais vantagens. **UOL**, São Paulo. 17 dez. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/17/bolsonaro-sanciona-reforma-previdencia-militares.htm>. Acesso em: 20 out. 2020.

⁴² BRASIL. **Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

ao trabalhador dispensado sem justa causa durante o estado de calamidade pública e que não tem direito ao seguro-desemprego; (b) o recebimento do benefício emergencial de R\$ 600 por três meses para o desempregado que recebeu a última parcela do seguro-desemprego em março ou abril, contados do recebimento da última parcela, (c) a correção dos débitos trabalhistas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), mais a correção da poupança, e (c) a proibição de, durante o estado de calamidade pública, a modificação das convenções coletivas ou dos acordos coletivos de trabalho vencidos ou a vencer, o que só permitia a modificação ou supressão de cláusulas dessas convenções e acordos mediante negociação coletiva.⁴³

Considerações finais

A nova agenda política imposta ao Estado brasileiro pelo Governo que saiu do processo de impeachment e pelo que o sucedeu não incorpora a importância dos direitos sociais. Ao contrário, dá ênfase em questões fiscais, sinalizando ao mercado uma determinação em reduzir continuamente o papel do Estado, seja quando tratamos de direitos sociais nas relações de trabalho, sejam quando tratamos de direitos sociais prestacionais.

Frise-se que, no primeiro caso, se trata de um governo que não foi eleito diretamente. Foi formado após um impeachment e o Vice-presidente assumiu, ao virar Presidente, uma pauta oposta àquela sustentada pelo Governo ao qual servia. Contou com aprovação popular próxima a zero, o que, em uma democracia, não recomenda que promova reformas estruturais como as que realizou.

Não apenas é grave o distanciamento entre a atuação do novo governo e a mensagem eleitoral que apresentou a chapa escolhida na eleição presidencial, mas, ainda mais grave é o distanciamento entre a pauta de reformas por esse governo proposta e as opções claras do Constituinte. O processo de impeachment deu a largada a uma corrida por contenção do Estado, o que

⁴³ NOVA lei prevê regras para manutenção de empregos durante a pandemia. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília. 07 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/674090-nova-lei-preve-regras-para-manutencao-de-empregos-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 20 out. 2020.

representa uma redução de sua capacidade de prestar serviços fundamentais para o gozo de direitos sociais.

No caso do Governo Bolsonaro, essa agenda não era explícita em sua campanha. Na verdade, ao não participar de debates eleitorais e apresentar um programa de governo com pouco conteúdo, não houve discussão sobre sua posição na economia. Frise-se, ainda, o problema de legitimidade decorrente da massiva campanha de desinformação patrocinada por apoiadores de sua candidatura.

Há um duplo ataque à Constituição, com o desvirtuamento, na época do impeachment, de um processo que deveria ser usado em situações graves nas quais claramente há um crime de responsabilidade e, em um segundo momento, a desconstrução de bases legais e constitucionais do ainda frágil Estado social, o que se estendeu ao novo Governo.

São mudanças legislativas e constitucionais que atingem o núcleo da natureza social de nossa Constituição. Estão fragilizando a proteção do trabalhador, na relação de trabalho, e a capacidade de o Estado socorrer aqueles que ficam em situação mais fragilizada socialmente. Trata-se de um verdadeiro processo destituente, com foco especificamente na natureza social do Estado.

Referências

ASSIS, Francisco Carlos de; BROZATI, Aline. 'Sou a favor da desidratação da Constituição Federal', diz Toffoli. **UOL**, São Paulo. 12 ago. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/08/12/sou-a-favor-da-desidracao-da-constituicao-federal-diz-toffoli.htm>. Acesso em: 20 out. 2020.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luiz Fernando. A Constituição Dirigente Invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Econômica. **Boletim de Ciências Econômicas**, Coimbra, v. XLIX, p. 57-77. 2006.

BOLSONARO assina Previdência militar sem idade mínima e com mais vantagens. **UOL**, São Paulo. 17 dez. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/17/bolsonaro-sanciona-reforma-previdencia-militares.htm>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.** Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc86.htm. Acesso em: 17 out. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

CABO MARTÍN, Carlos de. Propuesta para un constitucionalismo crítico. **Revista de Derecho Constitucional Europeo**, n. 19, p. 387-399. Enero-jun. 2013.

CARDOSO, Fernando Henrique. Chegou a hora. **El País**, Madri. 01 de fev. de 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/01/opinion/1422793512_769635.html. Acesso em: 15 out. 2020.

DATAFOLHA: Lula lidera corrida pela Presidência em primeira pesquisa após condenação. **El País**, Madri. 31 jan. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/31/politica/1517399782_176018.html. Acesso em: 15 de out. 2020.

DECISÃO POLÍTICA: Há elementos jurídicos para admissão de impeachment de Dilma, diz Ives Gandra. **CONJUR**, São Paulo. 02 fev. 2015. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-fev-02/elementos-juridicos-impeachment-dilma-ives-gandra>. Acesso em: 15 out. 2020.

DORA, Denise; FONTELES, Juliana; BANDEIRA, Olívia; MIELLI, Renata. Ataques à liberdade de expressão são ameaça à democracia. **Nexo**, São Paulo. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Ataques-à-liberdade-de-expressão-são-ameaça-à-democracia>. Acesso em: 16 out. 2020.

FONSECA, Alana; GIMENES, Erick; KENIAK, Thais; DIONÍSIO, Bibiana. Lula é condenado na Lava Jato a 9 anos e 6 meses de prisão no caso do triplex. **G1**, Rio de Janeiro. 14 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/lula-e-condenado-na-lava-jato-no-caso-do-triplex.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2020.

GIMENES, Erick; KANIAK, Thais; VIANNA, José. Sérgio Moro aceita denúncia, e Lula torna-se réu na Operação Lava Jato. **G1**, Rio de Janeiro. 20 set. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/09/sergio-moro-aceita-denuncia-e-lula-torna-se-reu-na-operacao-lava-jato.html>. Acesso em: 16 out. 2020.

LULA se entrega à PF e é preso para cumprir pena por corrupção e lavagem de dinheiro. **G1**, Rio de Janeiro. 07 abr. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/lula-se-entrega-a-pf-para-cumprir-pena-por-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

MADEIRO, Carlos. De 132 pedidos de impeachment desde Collor, ação contra Dilma é 2ª aceita. **UOL**, São Paulo. 03 dez. 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/12/03/de-132-pedidos-de-impeachment-desde-collor-acao-contra-dilma-e-2-aceita.htm>. Acesso em: 15 out. 2020.

MATOSO, Filipe; PASSARINHO, Nathalia. Eduardo Cunha é eleito presidente da Câmara em primeiro turno. **Globo**, Rio de Janeiro. 01 fev. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/02/eduardo-cunha-e-eleito-presidente-da-camara-dos-deputados.html>. Acesso em: 15 out. 2020.

MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. **Folha de S.Paulo**, São Paulo. 18 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

NOBRE, Marcos. O fim da polarização. **Revista Piauí**, São Paulo, v. 51, p. 133-149. dez., 2010.

NOVA lei prevê regras para manutenção de empregos durante a pandemia. **Agência Câmara Notícias**, Brasília. 07 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/674090-nova-lei-preve-regras-para-manutencao-de-empregos-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 20 out. 2020.

PAIVA, Andrea Barreto *et al.* O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil. **Nota Técnica**, n. 27. Brasília: IPEA, 2016.

PEREIRA, Rafael dos Santos. Por que Educação é arena central da “guerra cultural”. **Outras Palavras**, São Paulo. 28 abr. 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/por-que-educacao-e-arena-central-da-guerra-cultural/>. Acesso em: 17 out. 2020.

PISARELLO, Gerardo. El régimen constitucional español, 34 años después: ¿Reforma o ruptura democrática? **Sin Permiso**. 16 dez. 2012. Disponível em:

<https://www.sinpermiso.info/textos/el-rgimen-constitucional-espaol-34-aos-despus-reforma-o-ruptura-democrtica>. Acesso em: 18 out. 2020.

PMDB. **Uma ponte para o futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015.

PONT, Ricardo. Bolsonaro reitera crítica a excesso de direitos trabalhistas no País. **Rádio Guaíba**, Porto Alegre. 05 ago. 2019. Disponível em: <https://guaiba.com.br/2019/08/05/bolsonaro-reitera-critica-a-excesso-de-direitos-trabalhistas-no-pais/>. Acesso em: 20 out. 2020.

RAMALHO, Renan; MATOSO, Filipe. Em decisão unânime, tribunal condena Lula em segunda instância e aumenta pena de 9 para 12 anos. **G1**, Brasília. 24 jan. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/julgamento-recurso-de-lula-no-trf-4-decisao-desembargadores-da-8-turma.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

RAMALHO, Renan; OLIVEIRA, Mariana. TSE decide por 6 votos a 1 rejeitar a candidatura de Lula a presidente. **G1**, Brasília. 31 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/31/maioria-dos-ministros-do-tse-vota-pela-rejeicao-da-candidatura-de-lula.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

RESENDE, Thiago; COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro sanciona lei da Liberdade Econômica, conhecida como 'minirreforma trabalhista'. **Folha de S. Paulo**, São Paulo. 20 set. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/bolsonaro-sanciona-lei-da-liberdade-economica.shtml>. Acesso em: 20 out. 2020.

SOUZA, Renato. Líder de governo diz que Constituição tornou o Brasil "ingovernável". **Correio Braziliense**, Brasília. 26 out. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/10/4884788-lider-de-governo-diz-que-constituicao-tornou-o-brasil-ingovernavel.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

TEMÓTEO, Antonio; KAORU, Thâmara. Militares são só 1% do total de aposentados, mas representam 15% do déficit. **UOL**, São Paulo. 17 abr. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/17/militares-sao-so-1-do-total-de-aposentados-mas-representam-15-do-deficit.htm>. Acesso em 20 out. 2020.

URIBE, Gustavo; FERNANDES, Talita. Radicalização de Bolsonaro foi sugerida por núcleo ideológico para municiar militância digital. **Folha de S. Paulo**, São Paulo. 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/radicalizacao-de-bolsonaro-foi-sugerida-por-nucleo-ideologico-para-municiar-militancia-digital.shtml>. Acesso em: 17 out. 2020.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; BENEVIDES, Rodrigo Pucci de Sá e. O direito à saúde no Brasil em tempos de crise econômica, ajuste fiscal e reforma implícita do Estado. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 10, n. 3, p. 1-28, 2016. Disponível em: <http://www.cosemsrj.org.br/wp-content/uploads/2018/05/21860-68023-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.